



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO (ELETRÔNICO) N. 19/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ATENÇÃO

No **Acórdão TCU n. 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS, por intermédio de sua Seção de Licitações, tendo em vista os atos constantes no processo n. SEI 0003796-32.2021.6.21.8000, emite o presente edital, aprovado pela autoridade competente, para a abertura de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, tipo "menor preço", para o **Sistema de Registro de Preços**, estabelecendo as respectivas normas para a participação das empresas interessadas na **eventual prestação de serviços de transporte de móveis, equipamentos e materiais diversos entre os prédios ocupados pelo TRE-RS na cidade de Porto Alegre - RS**. O procedimento licitatório será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A sessão pública do pregão, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ocorrerá no dia **08 de julho** do corrente ano, às **14 horas**, sendo conduzida na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no 3º andar do prédio Anexo I do TRE-RS, sito na Av. Pe. Cacique, 96 - Porto Alegre - RS.

1. DO OBJETO

Escolha da melhor proposta de preço unitário, para Sistema de Registro de Preços, de prestação de serviços de transporte de móveis, equipamentos e materiais diversos entre os prédios ocupados pelo TRE-RS na cidade de Porto Alegre - RS, conforme Anexo III e demais estipulações deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o TRE-RS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.2.1. As quantidades constantes no Anexo III deste edital são estimativas para eventual contratação, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

2.2.2. As contratações ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do TRE-RS, facultada a contratação parcial, total ou mesmo a não contratação dos serviços licitados.

2.3. Os editais do TRE-RS não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

2.4. O transporte de objetos poderá ocorrer entre os endereços listados no item 3.1 do Termo de Referência.

2.5. Esclarecimentos de dúvidas ou informações sobre o Termo de Referência (Anexo III do edital), bem como o contato para agendamento de visitas, podem ser realizados junto à SEGES, pelo telefone (51) 3294-8311.

2.5.1. É recomendável, mas não obrigatório, que os licitantes visitem os locais para verificarem os serviços e os locais de carga e descarga, visto que o informado no Termo de Referência não corresponde a uma avaliação técnica.

2.5.2. Sugere-se a visita, principalmente, no Edifício Assis Brasil, que é o destino de todas as mudanças, para que os licitantes avaliem as possibilidades de estacionar os veículos para descarga nas imediações do referido prédio.

2.5.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

2.6. O licitante vencedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do TRE-RS, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.

2.7. Conforme disposições constantes na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes

de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.7.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2.7.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação todo interessado que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, na legislação pertinente à respectiva espécie societária e esteja credenciado perante o provedor do sistema eletrônico.

3.2. O licitante deverá efetivar todas as declarações exigidas no âmbito do Sistema.

3.3. Não poderá participar do presente certame interessado:

a) suspenso de contratar com este TRE, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b) declarado inidôneo nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

c) impedido de licitar e de contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e e art. 49 do Decreto 10.024/2019;

d) suspenso, declarado inidôneo/impedido/proibido de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou União, em virtude de legislação, diferente da mencionada nas letras "a" a "c", que determine sanção restritiva.

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) pessoa física ou jurídica, mencionada no art. 9º da Lei n. 8.666/1993.

3.4. As situações impeditivas de participação constantes nas letras "a" a "d" serão verificadas, na fase de habilitação, previamente ao exame da documentação exigida, mediante consulta no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br e no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá credenciar-se junto ao provedor do Sistema e dependerá de registro prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Atenção:

O licitante deverá analisar **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o **Acórdão TCU n. 754-2015** – Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistemas.

5.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.4. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá após o encerramento da fase de lances.

5.1.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte - ME/EPP ou sociedade cooperativa, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

5.3. A proposta conterá:

a) A quantidade ofertada, de acordo com o Anexo III deste edital;

a.1) A quantidade **ofertada deverá** ser **igual** à quantidade **estimada** por item do grupo, em conformidade com o disposto no Anexo III deste edital;

b) O **preço unitário (metro cúbico de carga) para cada item do grupo**, em R\$ (Reais).

b.1) O preço unitário do item 4 não poderá ser superior ao preço de cada um dos demais itens.

5.3.1. A proposta deverá considerar as situações descritas no item 13.2.3 do Termo de Referência.

5.3.2. Solicitamos que, na proposta, constem os seguintes dados: nome de contato, telefone, e-mail e e-mail para nota de empenho (caso seja diferente do outro).

5.4. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos, tributos, despesas de frete e outros encargos que incidam sobre os materiais licitados.

5.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SIASG, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

5.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, o licitante obrigará-se à contratação dos serviços descritos neste edital.

5.7. O licitante será formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

5.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-RS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

5.11. O preço ofertado será fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995.

5.12. O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital e seus anexos, com o estipulado na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos 10.024, de 20 de setembro de 2019 e n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como com as regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.13. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

5.14. Para efeitos de julgamento, o objeto desta licitação será adjudicado por grupo, conforme indicado no Anexo III deste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;

b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.2.1. A desclassificação em qualquer um dos itens implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

7. DA ETAPA COMPETITIVA

7.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo este imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. Embora a classificação final seja pelo preço total do grupo, os lances, assim como as propostas, deverão ser ofertados pelo preço unitário para cada item (item 5.3, letra “b” deste edital).

7.1.2. A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o valor total do grupo.

7.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. Será adotado, para o envio de lances, o **modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.7.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.3. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.7.3 e 7.7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7.5.

7.7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.7.6.

7.8. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte das empresas participantes junto à Receita Federal para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007.

7.8.1. Constatada a condição de ME/EPP/sociedade cooperativa do licitante classificado em primeiro lugar, este terá sua proposta considerada a vencedora do certame, para efeitos de eventual adjudicação.

7.9. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja ME/EPP/sociedade cooperativa, o sistema fará a comparação entre a sua proposta e as dos demais licitantes efetivamente enquadrados como tal, na ordem de classificação, de modo a assegurar, como critério de desempate, o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.9.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.9.1, a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.9.2.1. A nova proposta deverá ser, obrigatoriamente, inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.10. Caso a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP/sociedade cooperativa participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

7.10.1. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP/sociedade cooperativa licitante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1, será realizado sorteio eletrônico entre tais licitantes para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Definida a classificação final, o pregoeiro verificará a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, comparando-a com o valor máximo aceitável para critério de julgamento das propostas constante no **Anexo I** deste edital, bem como quanto à adequação ao objeto licitado.

7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. O licitante deverá enviar proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema.

7.14.1. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, em arquivo único.

7.14.2. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

7.14.2.1. Nessa situação, o licitante poderá, excepcionalmente, solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio por e-mail (licitacao@tre-rs.jus.br).

7.14.3. Em todos os casos, deve ser observada a disposição constante no item 7.14 quanto ao prazo.

7.14.4. O pregoeiro procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 5.8 deste edital.

7.14.5. Poderão ser solicitadas adequações do documento enviado. Eventuais erros/incompatibilidades de preenchimento não serão considerados motivadores de desclassificação da proposta, quando essa puder ser ajustada.

7.14.5.1. Nesse caso, poderá haver a solicitação de reenvio do documento.

7.15. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro.

7.16. Em nenhuma hipótese, será realizada aceitação da proposta que apresentar, em relação ao **preço unitário por item** (item 5.3 letra “b” deste edital) e/ou ao **preço total do grupo**, valores superiores ao **máximo aceitável** fixados no **Anexo II** deste edital.

7.17. O pregoeiro poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP/sociedade cooperativa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a etapa competitiva, serão recusadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;
- b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.1.1. A recusa em qualquer um dos itens implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

8.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificada em primeiro lugar a proposta que estiver em conformidade com as determinações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço total do grupo (menor desembolso para a Administração).

8.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Na fase de habilitação, após a verificação constante no item 3.4 deste edital, o licitante deverá comprovar/apresentar o que segue:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/1993;

b) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014;

b.1) A certidão referida abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

c) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Regularidade trabalhista, mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa/certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A comprovação da regularidade trabalhista será verificada, pelo pregoeiro, mediante consulta online no sítio do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que se obtenha certidão atualizada.

d.2) A consulta será efetivada mesmo que o SICAF contemple dados dessa regularidade.

e) Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

e.1) O licitante fará a declaração quando do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico.

f) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica (ou Comarca integrada), emitida há, no máximo, **90 dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

g) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione contratação de prestação de serviços de transporte de mobiliário, sem ressalvas desabonatórias.

9.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo de responsabilidade do licitante verificar o atendimento às exigências do edital.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.1 do edital.

9.2.2. Em relação à documentação constante no item 9.1, letras “b” e “c”, caso não conste no SICAF ou conste com data de validade expirada, o pregoeiro consultará os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

9.2.2.1. Na impossibilidade de obtenção das informações necessárias, nos sítios oficiais, o pregoeiro poderá solicitar o envio das comprovações por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema.

9.2.2.2. Caso algum documento encaminhado pelo Sistema não atenda ao edital, mas o SICAF contemple outro que atenda, o licitante não será inabilitado.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro e deverá obedecer às demais estipulações.

9.3.1. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em arquivo único.

9.3.2. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

9.3.2.1. Nessa situação, o licitante deverá solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, desde que obedecido o prazo constante no item 9.3.

9.4. A documentação exigida, enviada pelo Sistema, que não possa ter sua autenticidade verificada em sítios dos órgãos expedidores, poderá ser solicitada, a qualquer momento, em original, cópia autenticada (por cartório competente ou por servidor do TRE), publicação em órgão da imprensa oficial ou nos termos da legislação pertinente a cada documento.

9.4.1. Em caso de solicitação, os documentos deverão ser endereçados à Seção de Licitações e protocolados no TRE-RS, na Rua Duque de Caxias, 350, 3º andar, Porto Alegre – RS, das 12 às 19 horas em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

9.5. O pregoeiro somente procederá à habilitação após a verificação de todos os documentos exigidos no item 9.1.

9.6. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.

9.6.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da licitação e uma ou outra pode executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

9.6.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

9.7. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, não satisfaça todos os requisitos de habilitação deste item 9 ou contrarie qualquer outro dispositivo deste edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sem prejuízo da aplicação da sanção pertinente, ressalvado o disposto no item 9.8.

9.7.1. A constatação de situação impeditiva, nos termos do item 3.4 deste edital, também acarretará a inabilitação de licitante, por falta de condição de participação.

9.8. Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (item 9.1, letras “b” a “d”) mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE-RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.8.1, implicará decadência do direito à contratação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções constantes no item 15 deste edital, sendo facultado ao TRE-RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.9. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o disposto no item 8.2, que for habilitado nos termos do item 9 e que atender aos demais requisitos constantes neste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1.1. O pregoeiro assegurará, no mínimo, o tempo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste sua intenção de recorrer.

10.1.2. As razões do recurso de que trata o item 10.1. deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

10.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 10.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CADASTRO DE RESERVA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Na fase de homologação, a autoridade competente procederá à convocação para formação de cadastro de reserva, em conformidade com os procedimentos disponibilizados pelo Sistema.

11.1.1. Nessa oportunidade, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.1.2. O cadastro de reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 11.13 e 11.14 deste edital.

11.2. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado e ficarão registradas na Ata de Formação do Cadastro de Reserva.

11.3. Homologado o resultado da licitação, a ata de registro de preços será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de assinatura do licitante vencedor.

11.4. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a ata será considerada documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

11.5. Somente representante legal de licitante poderá assinar a ata de registro de preços. Para elaboração do instrumento obrigacional será solicitado o envio de documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato.

11.6. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da liberação do Sistema, em conformidade com o previsto no art. 64 da Lei n. 8.666/1993.

11.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.7. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital sujeitando o licitante, na inobservância, à sanção constante no item 15.5 deste edital.

11.7.1. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido em edital, ensejará a aplicação das sanções constantes no item 15.1 deste edital.

11.7.2. É facultado ao TRE-RS, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.8.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.9. O TRE-RS realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

11.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-RS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.11. O TRE-RS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

11.11.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

11.11.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-RS poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.12.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.13.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante deverá atender às solicitações de serviços, em conformidade com as quantidades, locais de origem e destino e demais condições constantes neste edital e na minuta de Ata de Registro de Preços (**Anexo II**).

12.1.1. O licitante deverá atender a todos os pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior a sua vigência.

12.2. A cópia da nota de empenho será entregue ao licitante vencedor a cada solicitação de serviços.

12.2.1. A emissão da nota de empenho em favor do licitante vencedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

12.2.2. O licitante deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da comprovação do recebimento do documento.

12.2.3. Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

12.2.4. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo licitante, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

12.2.5. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o licitante estará sujeito às sanções cabíveis.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas com a presente licitação correrão por conta dos recursos consignados para o TRE-RS. Os elementos serão especificados quando da solicitação dos serviços.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado obedecendo ao que segue: após o recebimento definitivo dos serviços referente a cada etapa e considerando o disposto no item 6 do Termo de Referência (Metas de qualidade de serviço), o licitante vencedor emitirá o documento fiscal no valor correspondente.

14.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

14.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

14.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

14.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

14.2.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

14.3.1. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

14.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante vencedor que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam os itens 14.2 e 14.2.1, conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

14.5. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

14.6. O licitante vencedor fica obrigado a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

14.6.1. Para fins de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista será levado em consideração o disposto nos itens 9.6.2 e 9.6.3 deste edital.

14.7. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i / 365$
 $I = (6/100) / 365$

15. DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e da multa de 1% (um por cento) sobre o preço total constante no Anexo I, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) faltar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal.

15.1.1. O impedimento de licitar e de contratar será de 15 (quinze) dias quando o licitante incorrer, injustificadamente, nas condutas referidas nas letras “b” e “e” do item 15.1.

15.1.2. Para os fins do disposto na letra “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

15.1.3. O Acórdão TCU n. 754-2015 – Plenário determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.

15.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços de transporte de bens sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária no valor de:

15.2.1. 0,10% do valor total estimado da contratação do 1º ao 15º dia de atraso;

15.2.2. 0,15% do valor total estimado da contratação do 16º ao 30º dia de atraso.

15.3. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

15.4. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 02 - Descrição de condutas e graus de gravidade

Item	Descrição
01	Proporcionar situação que ocasione dano ou exponha a risco de dano à integridade física ou à saúde de pessoas (por ocorrência).
02	Proporcionar situação que ocasione dano ou exponha a risco de dano o patrimônio de TRE-RS ou de terceiros (por ocorrência).
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).
04	Permitir presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).
	Deixar de:
05	Fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).
06	Cumprir as normas estabelecidas pelo contratante para acesso e permanência nas instalações do TRE-RS.
07	Indicar o supervisor dos serviços.
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).
09	Utilizar EPI fornecido(s) pela contratada (para os profissionais - por profissional e por ocorrência).
10	Executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc, bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).

Item	Descrição
11	Disponibilizar as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).
12	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela (por ocorrência).

Tabela 03 - Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação

Grau	Descrição
01	0,05% do valor total estimado da contratação
02	0,10% do valor total estimado da contratação
03	0,15% do valor total estimado da contratação
04	0,20% do valor total estimado da contratação
05	0,25% do valor total estimado da contratação

15.3.1. Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

15.3.2. No caso de reincidência de ocorrência de cada item, o valor correspondente do percentual de aplicação da penalidade será considerado em dobro.

15.3.3. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% do valor total estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

15.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% sobre o valor total estimado do contrato e serão considerados como falha na execução do contrato prevista no item 15.1, letra "f".

15.4.1. A falha na execução do contrato de que trata o item 15.4 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

15.5. O licitante que não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital na assinatura da ata de registro de preços ou durante sua vigência ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada.

15.6. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste edital, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

15.7. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

15.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (e-mail licitacao@tre-rs.jus.br).

16.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por meio eletrônico (e-mail licitacao@tre-rs.jus.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.3. Será de responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento do e-mail pelo pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O TRE-RS e o licitante comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRE-RS, responsabilizando-se o licitante por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o licitante interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o licitante tenha

que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados apresentados, reserva-se o TRE-RS o direito de solicitar esclarecimentos e as comprovações necessárias.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 18.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.3. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

19. DAS INFORMAÇÕES

19.1. Informações relativas à licitação poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, telefone 51-3294-8308, no horário das 12 às 19 horas, prédio Anexo do TRE-RS, Av. Pe. Caciue, 96, 3º andar - Porto Alegre-RS.

19.2. Para fins de pesquisas no Sistema de Compras do Governo Federal, relativamente a este Órgão, informamos que o número de UASG é 070021.

20. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela contendo os preços máximos aceitáveis (unitários e total para o grupo);

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Termo de Referência.

Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES TRE-RS



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Brose Adolfo, Chefe de Seção**, em 22/06/2021, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0693957** e o código CRC **E2E2D709**.

ANEXO I DO PREGÃO N. 19/2021

PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS (unitários e total para o grupo)

PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

Grupo	Item	Volume de carga estimado (m ³)	Valor por m ³ em R\$
1	1 - Prédio de origem - Sede	864	85,95
	2 - Prédio de origem - Anexo I	1.082	85,95
	3 - Prédio de origem - Anexo II	277	85,95

Grupo	Item	Volume de carga estimado (m ³)	Valor por m ³ em R\$
	4 - Prédio de origem - Assis Brasil	334	85,95

Observação: O preço unitário do item 4 não poderá ser superior ao preço de cada um dos demais itens.

PREÇO TOTAL MÁXIMO PARA O GRUPO

Grupo	R\$
1	219.774,15

ANEXO II DO PREGÃO N. 19/2021

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 19/2021

PROCESSO N. 0003796-32.2021.6.21.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre - RS, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte de móveis, equipamentos e materiais diversos entre os prédios ocupados pelo TRE-RS na cidade de Porto Alegre - RS**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 19/2021 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone da empresa:
Representante legal:

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com as descrições constantes no **Anexo III** do edital licitatório:

Grupo	Item	Descrição	Volume de carga estimado em m ³	Preço unitário (em R\$)
1	1			
	2			
	3			
	4			

1.3. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do TRE-RS, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

2.1. Os editais do TRE-RS não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

2.2. As quantidades constantes no Anexo III deste edital são estimativas para eventual contratação, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

2.3. As contratações ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do TRE-RS, facultada a contratação parcial, total ou mesmo a não contratação dos serviços licitados.

3. A existência de preços registrados não obriga o TRE-RS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

5. A descrição dos serviços e o guia de execução constam, respectivamente, nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

6. A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de serviços.

6.1. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

6.2. O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da comprovação do recebimento do documento.

6.3. Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

6.4. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

6.5. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

7. Devem ser atingidas as metas de qualidade de serviços conforme item 6 do Termo de Referência.

8. O item 8.1 do Termo de Referência disciplina o recebimento dos serviços.

9. As obrigações do fornecedor constam no item 9 do Termo de Referência.

10. A fiscalização da contratação ocorrerá de acordo com o disposto no item 12 do Termo de Referência.

10.1. A fiscalização dos serviços pelo TRE-RS não exclui e nem diminui a completa responsabilidade do fornecedor por qualquer inobservância ou omissão às obrigações contratuais.

11. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

12. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.5 do edital.

13. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório.

14. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15. O TRE-RS realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-RS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17. O TRE-RS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

17.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

17.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-RS poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

19.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor/prestador de serviços.

21. O fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **TRE-RS**, ressalvado o disposto no item 23.

22. O fornecedor obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

23. O fornecedor não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item anterior na hipótese de subcontratações.

24. A contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 19/2021), bem como às disposições do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

24.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 2021.

Sra. Diretora-Geral,
Pelo **TRE-RS**.

Sr.(a) XXXXXXXXXXXX,
Pela **EMPRESA**.

ANEXO III DO PREGÃO N. 19/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Doc. SEI n. 0682715